



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0102.6/2022

“Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Florianópolis.”

Autor: Governador do Estado

Rel.: Dep. Bruno Souza

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de procedência governamental, que tem como objetivo autorizar a concessão de uso de imóvel situado no município de Florianópolis à Orquestra Sinfônica do Estado de Santa Catarina, com a justificativa que a seguir transcrevo:

A concessão de uso de que trata esta Lei tem como concessionária a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina - OSSCA, com a finalidade de implementar projetos voltados à cultura, bem como viabilizar a realização de atividades artísticas e administrativas pela concessionária, pelo prazo de 10 (dez) anos.

A matéria foi lida em expediente na sessão plenária do dia 27 de abril de 2022 e encaminhada no dia seguinte à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi avocada pelo Presidente Dep. Milton Hobus que emitiu parecer favorável, aprovado por unanimidade naquele Órgão Colegiado.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a matéria foi distribuída a mim no dia 04 de maio de 2022, para redigir relatório e voto nos moldes regimentais.

É o relatório.



II - VOTO

Considerando a matéria sob a ótica da presente Comissão, oriento-me a partir dos artigos 73, incisos II e XII em conjunto com 144, II, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para analisá-la à luz de seus aspectos financeiros e orçamentários e por dispor sobre concessão de uso de bem público pertencente ao Estado de Santa Catarina.

Superadas a análise de constitucionalidade e legalidade no âmbito interno da Comissão de Constituição e Justiça, verifico que o projeto não gera impacto financeiro ao Erário estadual, uma vez que há previsão expressa da transferência de responsabilidade à concessionária de arcar com quaisquer custos oriundos da medida, sob pena da retomada da posse do imóvel [art. 5º].

Também consta nos autos manifestação da Secretaria de Estado da Administração, por meio da Diretoria de Gestão Patrimonial, que constata que o imóvel foi objeto de cessão de uso ao Município de Florianópolis, mas que atualmente está desocupado:

Verifica-se também que a área em questão é objeto do artigo 1º, II, da Lei Estadual n. 17439, de 28 de dezembro de 2017, contudo, a informação extraída do SIGEP indica a desocupação da área pelo Município de Florianópolis no ano de 2019 (Distrato 011/2010) [página 86, dos autos eletrônicos].

Nesse sentido, o art. 10, do projeto de lei, revoga o inciso II, do art. 1º da Lei 17.439/2017.

No mais, verifico que a proposta preconiza os ditames do art. 173, da Constituição do Estado de Santa Catarina, o qual menciona a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina entre as entidades às quais o Estado fornecerá apoio técnico, administrativo e financeiro.

Pelas razões acima, com fundamento no art. 144, II, em conjunto com o art. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela



ADMISSIBILIDADE da continuidade da tramitação, dada a ausência de incompatibilidade financeira e orçamentária, bem como, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 0102.6/2022** no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação.

Sala das Comissões,


Dep. Bruno Souza